



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET”**.

**1.2.** PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (REFERENCIAMENTO) E MÉDIA COLHIDA NO MERCADO:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES – 40MB DE DOWNLOAD POR 10MB DE UPLOAD – COM LATENCIA DE 200 MS	MD Tech	6.000,00	72.000,00
<b>TOTAL MÉDIA GLOBAL – R\$</b>						<b>72.000,00</b>

### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação destes serviços justifica-se para possibilitar a realização de atividades desenvolvidas pelas Diretorias e demais setores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV, que exigem e necessitam de acesso aos serviços de internet, como: trabalhos referentes a licitações, envios de documentos, pesquisas, consultas diversas, desenvolvimento de atividades através de pesquisas em sites institucionais e privados que utilizam modernas ferramentas tecnológicas, internet bank, etc.

### 3 – NATUREZA DO OBJETO

**3.1.** Os serviços contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

### 4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se descritas pormenorizadas neste Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

## 5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** A solução a ser contratada, ou seja, aquela que se mostrou mais vantajosa para a contratação, conforme estudo comparativo realizado que deve ser executado com as especificações técnicas demonstradas neste Termo de Referência, o qual deve suprir a necessidade que originou a demanda pela contratação.

**5.2.** A Descrição da solução como um todo, pode sofrer eventuais atualizações decorrentes de amadurecimento com relação à descrição da solução.

## 6 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO e ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1.** Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação, o de Menor Preço e deverá ser adjudicado o objeto da licitação a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2.** A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações deste Termo de Referência e com as legislações vigentes.

**6.3.** Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Termo.

**6.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**6.4.** No valor da proposta aceita deverão estar inclusos os custos inerentes a execução do objeto, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do serviço.

**6.5.** Executar fielmente de acordo com as Cláusulas avençadas em um eventual instrumento contratual ou documento equivalente.

**6.6.** Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do objeto, sem prévia e expressa, anuência deste IPSSBC/BCPREV.

### **6.7. ACEITE DA INSTALAÇÃO DOS ACESSOS DE INTERNET**

**6.7.1.** O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do Fiscal do Contrato e/ou técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços.

**6.7.2.** Quando houver solicitação de mudança de local do acesso fornecido, no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

## **6.8. ACEITE DO SERVIÇO MENSAL**

**6.8.1.** O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

**6.8.2.** O atesto do Fiscal do Contrato a cada mês servirá como “Aceite de Serviço Mensal”.

**6.8.3.** O não pagamento das faturas devido a pendência da contratada importará em prorrogação da fatura sem ônus para o IPSSBC/BCPREV.

## **7 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** O Objeto deverá ser executado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV, através de Termo de Contrato ou documento equivalente.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**8.1.1.** Será adotado, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

## **9 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**9.1.1** O eventual contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

## **10 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS NECESSÁRIOS**

### **10.1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

**10.1.1.** O serviço de instalação e configuração compreende:

**10.2. Instalação dos acessos à internet, sendo que:**



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**10.2.1.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o devido acesso a internet, por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos, caso seja necessário. Os custos pelo uso destes equipamentos, materiais e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo serviço.

**10.2.2.** A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da contratada.

**10.2.3.** O serviço deverá incluir a instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

**10.2.4.** A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos do IPSSBC/BCPREV (microcomputadores, laptops, switches, antenas ou access points);

**10.2.5.** A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da efetiva entrega.

**10.2.6.** Os kits serão instalados na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV, localizada a Rua general Canrobert, 950, Colônia II, CEP 69.630-000, e terá um prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**10.2.7.** O IPSSBC/BCPREV, após a instalação, poderá solicitar a visita e/ou fiscalização de um técnico para que possa verificar se os equipamentos e os serviços estão de acordo com o contrato.

**10.3. SUPORTE E MANUTENÇÃO** – Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

**10.3.1.** A futura contratada deverá apresentar endereço de escritório em Benjamin Constant/AM, ou cidades circunvizinhas para atendimento quando solicitados.

**10.3.2.** Disponibilizar, em regime 24x7 independente de feriados, dias santos ou finais de semana, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material, equipamento com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

**10.3.3.** Identificar e resolver o problema no prazo de até 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**10.3.4.** O período em que o link de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

**10.3.5.** O prestador do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.

**10.3.6.** Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues.

**10.3.7.** A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

**10.3.8.** A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (*Distributed Denial of Service*) aos endereços IP's disponibilizados para o IPSSBC/BCPREV.

**10.3.9.** Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura de chamado.

## **11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O documento para a execução deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLL nº 14.133, de 2021, e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6.** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do IPSSBC/BCPREV, ou pelos respectivos substitutos (NLL nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.7.** O fiscal técnico acompanhará a execução do serviço de fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**11.8.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**11.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**11.10.** O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**11.11.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.12.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.12.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**11.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução dos serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações



do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da NLL nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**11.19.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

**11.19.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário.

**12.2.** Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no edital e anexo.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

**12.4.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

**12.5.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a serem os mais vantajosos.

**12.6.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

**12.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas.

**12.8.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

**12.9.** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**12.10.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

**12.11.** Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial ou de acordo com a legislação vigente.

### **13 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.** A proponente deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados do IPSSBC/BCPREV. Será exigido que o prestador possua em suas instalações o Sistema de "Firewall" ou similar.

**13.2.** Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta e/ou no Contrato.

**13.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao IPSSBC/BCPREV e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo instituto.





ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**13.4.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do IPSSBC/BCPREV.

**13.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso.

**13.6.** Assegurar ao instituto, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema.

**13.7.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

**13.8.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**13.9.** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**13.10.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

**13.11.** Comunicar o Diretor Administrativo-Financeiro ou ao responsável pela fiscalização dos serviços, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**13.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPSSBC/BCPREV.

**13.13.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho (EPI), quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IPSSBC/BCPREV.

**13.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**13.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**13.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**13.17.** Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, email e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte do IPSSBC/BCPREV.

**13.18.** Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato.

**13.19.** Responder ao IPSSBC/BCPREV em prazo máximo de 72 horas corridas, quaisquer questionamentos sobre o fornecimento do serviço realizados.

#### **14 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal, devidamente atestadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA. Dos documentos, como segue:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços executados devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Requerimento solicitando o pagamento;
- c) Recibo assinado pelo responsável e com carimbo da empresa;
- d) Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF) – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

**14.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**14.3.** A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo quando da execução pela CONTRATADA.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**14.4.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**14.6.** A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

**14.7.** A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

## **15 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**15.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação sob a forma prevista em lei, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

## **16 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.1.1.** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**16.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**16.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**16.1.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

## **16.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**16.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**16.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.2.3.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**16.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**16.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**16.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**16.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**16.2.8.** Caso o contratado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.2.9.** O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.3.1.** Cópia do **Balanco Patrimonial** e **Demonstrações Contábeis** do último exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de



proponente constituído como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da sua Sede ou Domicílio, conforme estabelece o art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.

**16.3.2.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura.

**16.3.3.** As demonstrações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e sua Declaração de Habilitação Profissional – DHP, em validade.

**16.3.5. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação;

**16.3.6.** Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido neste termo.

#### **16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.4.1.** Atestado de Comprovação de Aptidão Técnica, em papel timbrado do emitente, devendo o mesmo ser prestado por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa e regular execução do objeto.

**16.4.2.** O contratado poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou o objeto semelhante ao que se pede.

**16.4.3.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme estabelece este termo, tendo em vista a prestação, é motivo de inabilitação.

**16.4.4.** No caso de pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório competente ou autenticada pelos servidores administrativos do IPSSBC/BCPREV.

**16.4.5. Alvará de Funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica, em validade.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

## 17 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 18 – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

**18.1.** O Contrato ou eventual instrumento equivalente será regido pelas seguintes normas:

- a) Pelo Código Civil Brasileiro, no tocante às relações de fornecimentos, não gerando vínculo empregatício para com a contratada ou qualquer preposto da CONTRATADA, em relação ao CONTRATANTE.
- b) Pela Lei Federal nº 14.133/21, em toda a matéria não abrangida pela disposição legal referida na alínea “a” supra, especialmente direitos, obrigações e sanções.

**18.2.** O prestador não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de qualquer outra natureza, que sejam de competência da fornecedora.

## 19 – DO JULGAMENTO

**19.1.** O julgamento, observadas as especificações técnicas definidas em comum acordo com a legislação, obedecerá ao critério de menor preço oferecido.

## 20 – RESPONSÁVEL PELO UNIDADE FISCALIZADORA

**20.1.** Diretor Administrativo-Financeiro, na pessoa do Sr. José Martins da Rocha.

## 21 – FORO

**21.1.** Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca do Município de Benjamin Constant/AM, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Benjamin Constant/AM, 24 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)

**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

***JOSÉ MARTINS DA ROCHA***

Diretor Administrativo-Financeiro – IPSSBC/BCPREV

Aprovo nos termos da Lei 14.33/24 e suas alterações subsequentes.

***RODRIGO DA SILVA BICHARA***

Diretor-Presidente – IPSSBC/BCPREV



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

## NOTA TÉCNICA – AUTUAÇÃO

### INTRÓITO:

Recebido o Processo Administrativo e, após a devida análise dos autos e principalmente sobre a solicitação de acordo com o Termo de Referência, de acordo com a média de preços colhida e apresentada, esta Diretoria Administrativa-Financeira – DIRAF, sugere efetuar o procedimento na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET”, para atender as necessidades institucionais na forma legal.

### FUNDAMENTO:

Aplicando a legislação ao caso concreto, vê-se que para a contratação do objeto solicitado, destinado ao atendimento da solicitação é possível a Decretação de Dispensa de Licitação de procedimento licitatório, pois o valor total é de pequeno vulto com amparo no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN nº 58/2022.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto caracterizado, está a Dispensa de Licitação prevista na Lei nº 14.133/2021, onde, neste caso apresentado de acordo com os autos do processo e considerando o dispêndio ser de pequeno vulto e da celeridade que será empreendida, e que assim, desta forma tendo atendido os requisitos pelas razões expostas, submetemos o presente processo de dispensa licitatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ato ora adotado que seguirá e a qual a **AUTUAMOS** neste dia com a descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-IPSSBC/BCPREV** e demais documentos a ele anexados com o critério de Menor Valor Global, do que para constar, lavro o presente.

I – A Assessoria Jurídica para parecer a luz da legislação vigente.





ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**II** – Ao Controlador Interno para parecer/relatório na forma da Lei.

**III** – Após, a Diretora-Presidente deste Instituto de Previdência Social para Ratificar o ato, se assim o entender.

Benjamin Constant/AM, em 26 de Fevereiro de 2025.

***HIRAN MURAIARE DE MENEZES***

Membro da Equipe de Apoio – IPSSBC/BCPREV



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

---

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-IPSSBC/BCPREV.**

Torna Dispensável de Licitação a referida prestação de serviços.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/IPSSBC/BCPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação da empresa para atender as necessidades do IPSSBC/BCPREV;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de contratação dentro dos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75 e II;

**CONSIDERANDO** que a empresa discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025** atende satisfatoriamente aos interesses deste IPSSBC/BCPREV;

Dispensando do processo licitatório a contratação da empresa **M. D. DA SILVA SANTOS LTDA – MD TECH**, CNPJ nº 34.054.647/0001-18 para a "*PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET*", por um período de 12 (doze) meses após a assinatura Termo de Contrato.

Pelo exposto **RATIFICO**, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna deste Instituto e no artigo 75, "Inciso II", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa com a prestação dos serviços está orçada em R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), sendo R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – PJ

Diante do exposto, este Diretor-Presidente do IPSSBC/BCPREV,



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

---

**R E S O L V E**

**I - HOMOLOGAR** a deliberação dos Membros da Equipe de Apoio, constante no relatório constante nos autos do processo administrativo.

**II - ADJUDICAR** em favor da empresa **M. D. DA SILVA SANTOS LTDA - MD TECH**, no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), sendo R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, conforme indicado no presente processo.

Benjamin Constant/AM, 28 de Fevereiro de 2025.

**RODRIGO DA SILVA BICHARA**

Diretor-Presidente - IPSSBC/BCPREV



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV e M. D. DA SILVA SANTOS LTDA – MD TECH, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240.198/0001-22, situada à Rua Claudionor Gomes, nº 209 – Centro, CEP 69.630-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO DA SILVA BICHARA**, portador do RG de nº 1244411-1 SESEG/AM e do CPF nº 571.212.902-78, residente e domiciliado à Rua General Canrobert, 349 – Centro, CEP 69.630-000 em Benjamin Constant/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **M. D. DA SILVA SANTOS LTDA – MD TECH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.054.647/0001-18, situada na Rua Pedro de Souza, 194 - Centro, CEP 69.630-000, Benjamin Constant/AM, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **MAYK DOUGLAS DA SILVA SANTOS**, portador do RG nº 32118639-8 SSP/AM e do CPF nº 048.017.022-36, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consequência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-IPSSBC/BCPREV**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Por força do presente Termo de Contrato a **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o seguinte objeto: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET**”, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências contidas nas Cláusulas constantes.

**1.2.** Planilha De Especificações E Quantidades (Referenciamento) E Média Colhida No Mercado:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Prestação De Serviço No Fornecimento De Acesso A Internet Através De Link Dedicado Com As Seguintes Configurações – 40mb De Download Por 10mb De Upload – Com Latencia De 200 Ms	MD TECH	4.500,00	54.000,00
<b>TOTAL GLOBAL – R\$</b>						<b>54.000,00</b>
						<b>(Cinquenta e quatro mil reais)</b>



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência.

**1.3.2.** A Proposta da contratada.

**1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato vigorará a partir da data da assinatura pelas partes pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos Artigos 105, 106 e 107, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Pela perfeita e fiel execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), sendo pagamentos mensais no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) correspondendo ao período dos 12 (doze) meses de vigência, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.1.1.** Empenha-se, por força deste, no exercício financeiro de 2025 a importância de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

**4.1.2.** O saldo restante, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), será empenhado à conta da mesma dotação orçamentária para o exercício de 2026.

**4.2.** As despesas decorrentes deste Contrato, será a conta da seguinte dotação orçamentária, a partir da subscrição da avença:

### **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros - PJ

## **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**5.1.** Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação, o de Menor Preço e deverá ser adjudicado o objeto da licitação a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.2.** A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as especificações do Termo de Referência e com as legislações vigentes.

**5.3.** Não serão aceitas propostas do objeto diferentes das especificadas neste Termo.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.4.** No valor da proposta aceita deverão estar inclusos os custos inerentes a execução do objeto, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do serviço.

**5.5.** Executar fielmente de acordo com as Cláusulas neste Termo de Contrato.

**5.6.** Não transferir a outrem no todo ou em parte a execução do objeto, sem prévia e expressa, anuência deste IPSSBC/BCPREV.

### **5.7. ACEITE DA INSTALAÇÃO DOS ACESSOS DE INTERNET**

**5.7.1.** O aceite dos acessos deverá ser realizado na presença do Fiscal do Contrato e/ou técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços.

**5.7.2.** Quando houver solicitação de mudança de local do acesso fornecido, no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

### **5.8. ACEITE DO SERVIÇO MENSAL**

**5.8.1.** O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.

**5.8.2.** O atesto do Fiscal do Contrato a cada mês servirá como “Aceite de Serviço Mensal”.

**5.8.3.** O não pagamento das faturas devido a pendência da contratada importará em prorrogação da fatura sem ônus para o IPSSBC/BCPREV.

## **CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS NECESSÁRIO**

### **6.1. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**



**6.1.1.** O serviço de instalação e configuração compreende:

**6.2. Instalação dos acessos à internet, sendo que:**

**6.2.1.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o devido acesso a internet, por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos, caso seja necessário. Os custos pelo uso destes equipamentos, materiais e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo serviço.

**6.2.2.** A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da contratada.

**6.2.3.** O serviço deverá incluir a instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.

**6.2.4.** A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, bem como os cabos de rede para conexão aos equipamentos do IPSSBC/BCPREV (microcomputadores, laptops, switches, antenas ou access points);

**6.2.5.** A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o funcionamento antes da efetiva entrega.

**6.2.6.** Os kits serão instalados na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV, localizada a Rua General Canrobert, 950, Colônia II, CEP 69.630-000, e terá um prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**6.2.7.** O IPSSBC/BCPREV, após a instalação, poderá solicitar a visita e/ou fiscalização de um técnico para que possa verificar se os equipamentos e os serviços estão de acordo com o contrato.

**6.3. SUPORTE E MANUTENÇÃO** – Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

**6.3.1.** A futura contratada deverá apresentar endereço de escritório em Benjamin Constant/AM, ou cidades circunvizinhas para atendimento quando solicitados.

**6.3.2.** Disponibilizar, em regime 24x7 independente de feriados, dias santos ou finais de semana, uma central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de



problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material, equipamento com problema que tenha sido fornecido previamente por ela.

**6.3.3.** Identificar e resolver o problema no prazo de até 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada.

**6.3.4.** O período em que o link de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

**6.3.5.** O prestador do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.

**6.3.6.** Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues.

**6.3.7.** A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

**6.3.8.** A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (*Distributed Denial of Service*) aos endereços IP's disponibilizados para o IPSSBC/BCPREV.

**6.3.9.** Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura de chamado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.





ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**7.4.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**7.4.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**7.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**7.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**7.5.3.** Indenizações e multas.

**7.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**7.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A proponente deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados do IPSSBC/BCPREV. Será exigido que o prestador possua em suas instalações o Sistema de "Firewall" ou similar.

**8.2.** Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta e/ou no Contrato.

**8.3.** Responder pelos danos causados diretamente ao IPSSBC/BCPREV e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo instituto.

**8.4.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do IPSSBC/BCPREV.

**8.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

- 8.6.** Assegurar ao instituto, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema.
- 8.7.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- 8.8.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.9.** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.10.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 8.11.** Comunicar o Diretor Administrativo-Financeiro ou ao responsável pela fiscalização dos serviços, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPSSBC/BCPREV.
- 8.13.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho (EPI), quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do IPSSBC/BCPREV.
- 8.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 8.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.
- 8.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.17.** Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, email e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte do IPSSBC/BCPREV.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**8.18.** Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato.

**8.19.** Responder ao IPSSBC/BCPREV em prazo máximo de 72 horas corridas, quaisquer questionamentos sobre o fornecimento do serviço realizados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário.

**9.2.** Efetuar o pagamento contratada no prazo estipulado neste Termo de Contrato.

**9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

**9.4.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

**9.5.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a serem os mais vantajosos.

**9.6.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

**9.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas.

**9.8.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

**9.9.** Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**9.10.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

**9.11.** Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial ou de acordo com a legislação vigente.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas do IPSSBC/BCPREV, de acordo com os valores propostos, tendo um prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das documentações exigidas, como segue:

**10.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal, devidamente atestadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante depósito bancário creditado em conta corrente da CONTRATADA. Dos documentos, como segue:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços executados devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Requerimento solicitando o pagamento;
- c) Recibo assinado pelo responsável e com carimbo da empresa;
- d) Certidão Unificada perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, em validade;
- e) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF) – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

**10.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**10.3.1.** A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo quando da execução pela CONTRATADA.

**10.4.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**10.6.** A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

**10.7.** A critério da empresa vencedora poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IREAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços constantes do presente Contrato NÃO sofrerão qualquer reajuste durante todo o período de sua vigência deste Termo de Contrato, seja qual for a situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES**

**12.1.** A contratada que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal, retardamento da execução do objeto, falhar e/ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV poderá aplicar a CONTRATADA, garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

**12.2.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**12.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**12.2.5.** Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do prestador em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**12.2.6.** Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo prestador, de qualquer das cláusulas deste TERMO CONTRATUAL.

**12.2.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios) por um **prazo de até 05 (cinco) anos**.

**12.2.8.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.2.7.

**12.3.** A sanção prevista no item 12.2.7 será aplicada pelo Diretor-Presidente do IPSSBC/BCPREV.

**12.4.** As multas previstas deverão ser recolhidas através de depósito bancário, na agência bancária credenciada pelo IPSSBC/BCPREV, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV. Esta notificação ocorrerá, ou através de publicação no Quadro de Aviso Geral do IPSSBC/BCPREV e da Prefeitura Municipal, ou através do recebimento pela CONTRATANTE, do competente aviso.

**12.5.** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá à **CONTRATADA**, da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.6.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a permitir a não conclusão total, objeto deste contrato;
- d) O atraso injustificado da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela CONTRATANTE;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Por razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo a que se refere o Contrato.
- m) Por supressão por parte da CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais.
- n) Por suspensão imediata de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- o) Por atraso superior a 20 (vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- p) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

**13.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**13.2.1.** Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “p”.

**13.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**13.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.2.4.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Artigo 104.



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

**13.4.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

**13.4.2.** Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e

**13.4.4.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante do IPSSBC/BCPREV, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Autoridade Competente para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.1.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a execução dos serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**14.1.2.** A existência e atuação da Fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço, a sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do





ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução não implicam corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

**14.1.3.** O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**14.1.4.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**14.1.5.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATANTE.

**14.1.6.** Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo rescisão de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

**15.1.** Cabe dos atos da CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

**15.1.1.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

**15.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**15.1.3.** Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO

**16.1.** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução.

**16.2.** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**17.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou no Mural à frente da sede do IPSSBC/BCPREV, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 88 e § 1º e a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE**

**18.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle de Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INADIMISSIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE**

**19.1.** Constituem, também, cláusulas essenciais do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

**19.1.1.** Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a execução do contrato;

**19.1.2.** Impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS APLICÁVEIS E PRERROGATIVA**

**20.1.** O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes do presente Contrato, especialmente as das Leis nº 14.133/2021.

**20.2.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

**20.3.** E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**20.4.** É prerrogativa da Administração, modificar, unilateralmente este Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

**21.1.** O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**21.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2025.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO DO CONTRATO**

**22.1.** Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege o domicílio contratual, o da Cidade de BENJAMIN CONSTANT/AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Benjamin Constant/AM, 06 de Março 2025.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN  
CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV**  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
RODRIGO DA SILVA BICHARA  
CONTRATANTE

**M. D. DA SILVA SANTOS LTDA – MD TECH**  
CNPJ: 34.054.647/0001-18  
MAYK DOUGLAS DA SILVA SANTOS  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:** José Martins da Rocha  
**RG:** 130.226.282-34

\_\_\_\_\_  
**NOME:** Hiran Muraiare de Menezes  
**RG:** 233.734.402-97

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025-  
IPSSBC/BCPREV**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025**

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 003/2025.

**ASSINATURA:** 06 de Março de 2025.

**PARTES:** *Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV* e a **EMPRESA:** M. D. DA SILVA SANTOS LTDA, CNPJ nº 34.054.647/0001-18.

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura.

**OBJETO:** “*PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET*”.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

**FUNDAMENTO DO ATO:** Inciso II, Art. 75, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Dispensa de Licitação nº 003/2025.

Benjamin Constant/AM, 06 de Março de 2025.

***RODRIGO DA SILVA BICHARA***

Diretor-Presidente – IPSSBC/BCPREV

**Publicado por:**  
Rodrigo da Silva Bichara  
**Código Identificador:** 0JNFQE3WQ

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/03/2025 - Nº 3814. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



ESTADO DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BENJAMIN CONSTANT/AM – IPSSBC/BCPREV  
CNPJ Nº 13.240.198/0001-22  
Rua: General Canrobert, 950 – Colônia II  
CEP. 69.630-000 – Fone: (97) 3415-5601  
Benjamin Constant - Amazonas  
e-mail : [bcprev.bc@gmail.com](mailto:bcprev.bc@gmail.com)



Fls: \_\_\_\_\_  
Rub: \_\_\_\_\_

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 003/2025.

**ASSINATURA:** 06 de Março de 2025.

**PARTES:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV e a **EMPRESA:** M. D. DA SILVA SANTOS LTDA, CNPJ nº 34.054.647/0001-18.

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir da assinatura.

**OBJETO:** “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET”.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

**FUNDAMENTO DO ATO:** Inciso II, Art. 75, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Dispensa de Licitação nº 002/2025.

Benjamin Constant/AM, 06 de Março de 2025.

**RODRIGO DA SILVA BICHARA**

Diretor-Presidente – IPSSBC/BCPREV

## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO**, para fins de direito, que foi publicado por afixação no Quadro de Avisos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant/AM – IPSSBC/BCPREV, o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao Artigo 88, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** Benjamin Constant/AM, 07 de Março de 2025.

**JOSÉ MARTINS DA ROCHA**

Diretor Administrativo-Financeiro – IPSSBC/BCPREV